



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.738 , de 21/12/2016

Processo: 75.570

PROJETO DE LEI Nº. 12.060

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Autoriza crédito orçamentário para atender a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí (R\$128.000,00).

Arquive-se

Diretoria Legislativa

03/01/2017



PROJETO DE LEI Nº. 12.060

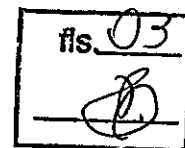
Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira, após a Consultoria Jurídica. Diretora 04/07/2016	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. 1304		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CIR. Diretora Legislativa 04/07/16	<input checked="" type="checkbox"/> avoco _____ Presidente 04/07/16	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 04/07/16
À CFO Diretora Legislativa 05/07/2016	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> INDICAR MALERBA _____ Presidente 05/07/16	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário Relator 05/07/16 1539
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. nº 258/2016

Processo nº 16.034-5/2016

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 28/JUN/2016 17:53 075570

Jundiaí, 27 de junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente projeto de lei que visa a obtenção de autorização legislativa para remanejamento de recursos no Orçamento vigente, da Administração Direta, para a Indireta, notadamente destinado à Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

cs.2



Processo n.º 16.034-5/2016

PUBLICAÇÃO Rubrica
01 107 116

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
20 106 12016

APROVADO

Presidente
20 1121 2016

PROJETO DE LEI Nº 12.060

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento de recursos no montante de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais) previstos no Orçamento vigente alocados na rubrica 08.01.99.999.9999.903.99.99.99.00.0 para o Orçamento da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí visando à suplementação das seguintes rubricas e respectivos montantes:

52.01.12.364.160.8521.0. MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

31.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – R\$ 101.500,00

31.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS – R\$ 26.500,00

Parágrafo único – O remanejamento referido no “caput” deste artigo dar-se-á com fundamento nas disposições contidas no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, c/c inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente projeto de lei que visa a obtenção de autorização legislativa para remanejamento de recursos no Orçamento vigente, da Administração Direta, para a Indireta, notadamente destinado à Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

A medida torna-se necessária para adequação da Lei Orçamentária vigente à realidade daquela Autarquia sob os aspectos das despesas com pessoal, em face da promulgação da Lei nº 8.627, de 1º de abril de 2016, que promoveu alteração no quadro de pessoal para determinadas classes.

Cabe ressaltar que as alterações orçamentárias não acarretarão em dispêndios extras ao município, uma vez que a cobertura das despesas será realizada mediante remanejamento de recursos, com fundamento no art. 167, inciso VI da Constituição Federal, bem como no disposto no art. 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Cumpre-nos, por fim, observar que a proposta possui adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.

Diante disso, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS

2015

	2013		2014		2015		2016		2017		2018	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Recorda Corrente Líquida	1.258.218.814,32		1.400.418.113,37		1.597.299.000,00		1.726.156.700,00		1.843.443.875,79		1.888.095.533,92	
Despesas Totais com Pessoal	510.592.246	40,58%	614.363.331	43,9%	747.175.000	46,8%	796.819.090	46,2%	746.669.540	40,5%	769.799.870	40,8%
Limite Funcional 95% (par in art.22 LRF)	645.466.292	51,30	718.414.492	51,30	819.414.387	51,30	865.516.387	51,30	843.088.708	45,7%	855.733.009	45,3%
Limite Legal (art. 20 LRF)	679.438.160	54,00	756.225.781	54,00	867.541.460	54,00	932.124.616	54,00	887.459.693	48,2%	900.771.588	47,7%
Excesso a Regularizar												54,00
Despesa Lq. Inativos e Pensionistas												
Total da Despesa Líquida	39.692.114	3,15	51.857.013	3,70	19.232.000	1,20	22.491.700	1,30	23.391.368	1,27	24.327.023	1,30
Limite Legal (§1º art.2º Lei Federal 9 717/92)	150.866.258	12,00	168.050.174	12,00	191.875.830	12,00	207.138.804	12,00	197.213.265	10,7%	200.171.464	10,6%
Excesso a Regularizar												12,00
Dívida Consolidada Líquida												
Saldo devedor	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res nº 40 Senado)	1.509.862.577	120,00	1.680.501.736	120,00	1.816.758.800	120,00	2.071.388.040	120,00	1.972.132.651	107,0%	2.001.714.641	120,00
Excesso a Regularizar	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Concessões de Garantias												
Montante												
Limite Legal (art. 9º Res nº 43 Senado)	276.808.139	22,00	308.091.985	22,00	351.405.780	22,00	379.754.474	22,00	361.557.653	20,0%	366.981.017	20,0%
Excesso a Regularizar												
Operações de Crédito (exceto ARQ)												
Realizadas no período	2.949.207	0,23	171.301	0,01	72.324.000	4,51	30.758.000	1,78	11.000.000	0,6%	10.000.000	0,6%
Limite Legal (inc. I, art. 7º Res nº 43 Senado)	201.315.010	16,00	224.066.898	16,00	255.567.840	16,00	276.185.072	16,00	262.951.020	14,2%	266.895.285	14,1%
Excesso a regularizar												
Antecipação de Rec. Orçamentárias												
Saldo devedor			131.384,33	0,02								
Limite legal (art. 10 Res nº 43 Senado)	88.075.317	7,00	98.029.268	7,00	111.810.930	7,00	120.630.959	7,00	115.041.071	6,2%	118.766.687	6,3%
Excesso a regularizar												

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo nº 16.034-52016-1, visando autorização legislativa para remanejamento de crédito da dotação 00.01.99.999.999.903 \$ 99.99.000 do orçamento vigente para o orçamento da Escola Superior de Educação Física, no montante de R\$ 125.000,00

Maria Luisa Denadai
 Diretora Depto.de Planej.Exec. Orçament.

Pedro Reis Galindo
 Secretário Municipal de Finanças

fls 07



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0045/2016

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 12.060, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza crédito orçamentário para atender a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí (R\$ 128.000,00).

Da análise da proposta em questão temos que a mesma busca remanejar recursos da ordem de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais) que se encontram alocados na rubrica 08.01.99.999.9999.903.99.99.99.00.0 do orçamento vigente, transferindo-os para o orçamento da Escola Superior de Educação Física visando à suplementação das rubricas elencadas no artigo 1º do projeto.

Encontramos, ainda, as planilhas de fls. 06/07, que nos mostram impacto nulo com a presente ação, posto que está determinado de qual rubrica sairá o valor a ser destinado à ESEF, bem como o percentual de despesas de pessoal (46,2%) para o presente exercício, o que atende ao disposto no artigo 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação à previsão de déficit para o presente exercício temos que o mesmo pode ocorrer devido a realização de novos investimentos, pela queda na arrecadação das receitas e pelo cenário recessivo da economia nacional que se desenha atualmente.

Assim sendo, o presente encontra-se apto para tramitação do ponto de vista orçamentário-financeiro.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

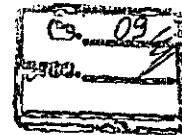
Jundiaí, 29 de junho de 2016.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLÉS VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1.304

PROJETO DE LEI Nº 12.060

PROCESSO Nº 75.570

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, o presente projeto de lei autoriza crédito orçamentário para atender a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí (R\$ 128.000,00).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, vem instruída com a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 06), com o Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais (fls. 07) e análise da Diretoria Financeira, através do Parecer nº 0045/2016 no sentido de que o projeto encontra-se apto para tramitação do ponto de vista orçamentário-financeiro.

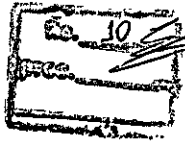
Reportando-nos ao estudo financeiro temos que:

1) o projeto tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para proceder o remanejamento de recursos da ordem de R\$ 128.000,00, que se encontram alocados na rubrica que especifica do orçamento vigente, transferindo-os para o orçamento da Escola Superior de educação Física - ESEF, visando à suplementação das rubricas elencadas no art. 1º do projeto; 2) as planilhas de fls. 06/07 apontam impacto nulo coma presente ação, posto que está determinado de qual rubrica sairá o valor a ser destinado à ESEF, bem como o percentual de despesas de pessoal (46,2%) para o presente exercício, o que atende ao disposto no art. 5º, inc. I, da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3) com relação ao deficit previsto para o presente exercício, este é decorrente da realização de novos investimentos, pela queda na arrecadação das receitas e pelo cenário recessivo da economia. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, III e IV), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é proceder o remanejamento de recursos no orçamento vigente, da Administração Direta, para a Indireta, notadamente destinado à Escola Superior de Educação Física de Jundiaí para despesas



com pessoal, em face da promulgação da Lei 8.627/16, que promoveu alteração no quadro de pessoal para determinadas classes.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para proceder o remanejamento de verbas orçamentárias, esclarecendo, no projetado parágrafo único do art. 1º, que o mesmo far-se-á com fundamento nas disposições contidas no inc. VI do art. 167 da Constituição Federal, c.c. o art. 43, § 1º, III, da Lei federal 4.320/64, e esse expediente somente pode se consubstanciar através de lei e aberto via decreto do Executivo, motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável (art. 43 da Lei federal 4.320/64, c/c o art. 13, III, da Carta de Jundiaí).

Ainda, sem embargo à necessária autorização legislativa, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, a efetiva abertura dos créditos dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada pelo Alcaide.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,

S.m.e.

Jundiaí, 30 de junho de 2016.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Elvis-Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 75.570

PROJETO DE LEI Nº 12.060, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que autoriza crédito orçamentário para atender a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí (R\$ 128.000,00).

PARECER Nº 1625

A Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, “caput”, 215 e art. 46, IV - confere ao projeto de lei em exame, a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 1.304, de fls. 09/10.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, razão pela qual, acolhemos a matéria em seus termos, e quanto ao mérito nos reportamos aos argumentos inseridos na justificativa de fls. 05.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO
05/07/16

Sala das Comissões, 04.07.2016.


GERSON SARTORI
Presidente e Relator


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA


PAULO SERGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 75.570

PROJETO DE LEI Nº 12.060, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que autoriza crédito orçamentário para atender a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí (R\$ 128.000,00).

PARECER Nº 1.639

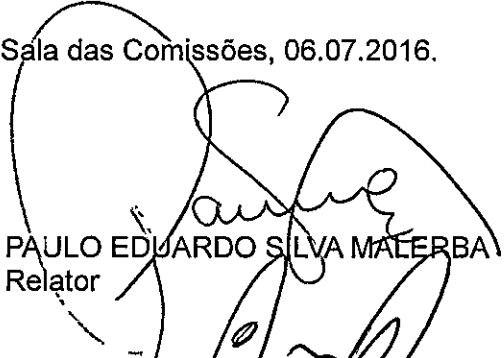
Objetiva-se com o presente projeto de lei autorizar crédito orçamentário para atender a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí (R\$ 128.000,00).

Sob o aspecto de análise desta Comissão diante da informação de regularidade do projeto, pela Diretoria Financeira da Casa (fls.08), que aponta estar adequado aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, opinamos favoravelmente ao tema, pelas motivações expostas na justificativa (fls.05), que remetemos e acolhemos.

É, pois, o parecer.

APROVADO
12.107/16

Sala das Comissões, 06.07.2016.


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Relator


ELIEZER BARBOSA DA SILVA


RAFAEL TURRINI PURGATO


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
"Tico" - Presidente


DIRLEI GONÇALVES



Processo 75.570

PUBLICAÇÃO Flu. 1302
23/12/2016 L.

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.060

Autoriza crédito orçamentário para atender a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí (R\$ 128.000,00).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de dezembro de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento de recursos no montante de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais) previstos no Orçamento vigente alocados na rubrica 08.01.99.999.9999.903.99.99.99.00.0 para o Orçamento da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí visando à suplementação das seguintes rubricas e respectivos montantes:

52.01.12.364.160.8521.0. MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

31.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – R\$ 101.500,00

31.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS – R\$ 26.500,00

Parágrafo único – O remanejamento referido no “caput” deste artigo dar-se-á com fundamento nas disposições contidas no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, c/c inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de dezembro de dois mil e dezesseis (20/12/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.060

PROCESSO Nº. 75.570

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21/12/16

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Ricardo Silveira Roberto

RECEBEDOR: Janete

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

13/01/17

Manfredi

Diretora Legislativa



EXPEDIENTE

fls. 15
2.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OE. GP.L. nº 428/2016

Processo nº 16.034-5/2016

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 02/JAN/2017 13:37 076722

Jundiaí, 21 de dezembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
02/01/2017

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.738, objeto do Projeto de Lei nº 12.060, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.738, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza crédito orçamentário para atender a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí (R\$ 128.000,00).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento de recursos no montante de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais) previstos no Orçamento vigente alocados na rubrica 08.01.99.999.9999.903.99.99.00.0 para o Orçamento da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí visando à suplementação das seguintes rubricas e respectivos montantes:

52.01.12.364.160.8521.0. MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

31.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – R\$ 101.500,00

31.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS – R\$ 26.500,00

Parágrafo único – O remanejamento referido no “caput” deste artigo dar-se-á com fundamento nas disposições contidas no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, c/c inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.


ADILSON MESSIAS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO
23/12/2016

PROJETO DE LEI Nº. 12.060

Juntadas:

Fls. 02/07, em 29/06/16
fls. 08 em 29.06.2016 el;
Fls. 09/10, em 30/06/16; Fl. 11 em 06/07/16 Sm;
Fl. 12 em 13/07/16 Sm; Fls. 13/14 em 21/12/16
fls 15/16 em 03/01/17 L.j

Observações: